



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 729/15

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º,
DA LEI MUNICIPAL N. 3.868/2001, QUE
INSTITUIU A UNIDADE DE VALOR FISCAL DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – UFM.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 6º, da Lei n. 3.868/2001, que instituiu a Unidade de Valor Fiscal do Município de Pouso Alegre – UFM passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]”

Parágrafo único. A correção monetária incidirá sobre o valor do tributo após 30 (trinta) dias de seu vencimento”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE SETEMBRO DE 2015.


Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 729/2015

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo alterar a redação do parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 3.868/2001, que instituiu a Unidade de Valor Fiscal do Município de Pouso Alegre – UFM, sendo que atualmente a redação é a seguinte:

“Parágrafo único. Não incidirá correção monetária sobre o tributo para com até (doze) meses de atraso”.

O parágrafo único passará ter a seguinte redação: **“A correção monetária incidirá sobre o valor do tributo após 30 (trinta) dias de seu vencimento”**, tendo em vista que a redação atual não é compatível com a realidade, para o exercício regular da função tributária.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL